

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por sua Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF nº 845.029.161-53, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0003-68, estabelecida na Avenida Olinda c/ Avenida PL-3, nº 960, Parque Lozandes, Torre Business, 20º andar, Goiânia-GO, neste ato representada por LUCAS PAULA DA SILVA, brasileiro, economista, portador da CI/RG nº 4015294 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 894.828.751-68, residente e domiciliado nesta Capital, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201400010001769.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Inclusão de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, por meio do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO.

1.1.2. Acréscimo de valores ao repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem.

1.1.3. Inclusão de cláusulas ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.



**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. Os objetos deste instrumento contratual estão amparados no Despacho nº 124/2020-GAOS (000011090133), na Requisição de Despesa nº 7/2020-SUPER e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000011077003) e se fundamenta no artigo 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste aditivo iniciar-se-á em 1º de Fevereiro de 2020 e findar-se-á em 14 de Julho de 2020, ou até que se conclua o novo chamamento público para seleção de nova Organização Social para gestão da respectiva unidade hospitalar, condicionando à publicação de seu resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Em razão do encerramento do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, em 31/01/2020, a fim de garantir a continuidade do serviço, fica definido que a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR** será responsável pela execução dos exames, coletas, transmissões, processamentos e análises das imagens, bem como pelos laudos assinados, digitalmente, por médicos especialistas dos exames de **Radiografia, Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada**, realizados no HUGOL.

4.2. Estabelece que a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, deverá ser responsável pela pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO APORTE DE CUSTEIO

5.1. Fica acordado o repasse de recursos financeiros no valor total estimado em **R\$ 4.474.084,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta e quatro reais) para a realização do serviço elencado na cláusula quarta deste aditivo, conforme especificado no quadro abaixo:

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aporte de recursos financeiros para os exames de imagem a serem integrados ao custeio do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO (HUGOL)	01/02/2020 a 30/06/2020	R\$ 818.430,00	R\$4.092.150,00
	01/07/2020 a 14/07/20120	R\$ 381.934,00	R\$ 381.934,00
TOTAL			R\$ 4.474.084,00

B

9

f

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE ITENS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

6.1 - A fim de resguardar direitos e deveres dos trabalhadores celetistas, face a revogação do artigo 6º-H da Lei 15.503/2005, faz-se necessário a inclusão dos itens 7.18 a 7.21 na **Cláusula Sétima - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS**, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, com a seguinte redação:

7.18. Do total de recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica o Parceiro Privado obrigado a formar um Fundo de Provisão, para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.19. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo Parceiro Privado de 3% (três por cento), do valor repassado pelo Parceiro Público, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica nos termos do §2º do artigo 14 da lei estadual nº 15.503/05.

7.20. O Parceiro Público, através da equipe técnica da Superintendência de Performance/SUPER/SES deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

7.21. O Parceiro Público não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo Parceiro Privado durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente ajuste serão empenhadas assim que publicada a Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás.

7.2. A Gerência de Planejamento Institucional - GPI/SGI/SES deverá incluir a despesa no Plano de Aplicação em 2020, bem como elaborar o Anexo II, da IN nº 17/2006 da CGE. Posteriormente caberá a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF/SGI/SES proceder com a emissão da Dotação Orçamentária e das respectivas Notas de Empenho referente ao exercício de 2020, passando os referidos documentos a fazerem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 003/2014/SES-GO e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a integrar aquele ajuste.

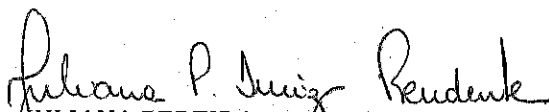
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

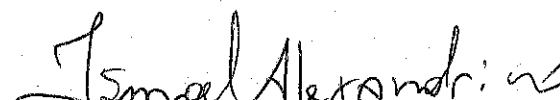
**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

9.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 09 de maço de 2020.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO


ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


LUCAS PAULA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

ANEXO TÉCNICO I

1. Introdução

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: radiodiganoóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada e ultrassonografia – conforme a presença destes equipamentos e recursos nas unidades hospitalares sob gestão do Estado e sob gerenciamento das Organizações Sociais, consistindo na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem, bem como no laudo assinado, digitalmente, por meio de médico especialista.

1.2. Intenta-se garantir resolutividade e universalidade de acesso, assim como maior eficiência e qualidade nas atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutica empregados junto ao usuário do SUS, bem como maior vantajosidade para a Administração Pública.

1.3. O presente anexo tem característica temporária, em razão da necessária transição do gerenciamento das atividades de imagem para a própria Organização Social responsável pela execução das ações e serviços na Unidade Hospitalar em questão.

2. Requisitos Mínimos para o Serviço de Imagem

2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá empreender meios próprios permitidos em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços para dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Saúde e os serviços a serem prestados, devendo obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.2. A atividade deverá ser coordenada por um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

2.3. Para a execução dos serviços de imagem, o mesmo deverá ser definido por meio de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de diagnóstico atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico pela atividade, devendo abordar todos os processos envolvidos no diagnóstico, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

2.4. O PARCEIRO PRIVADO adotará ou permitirá a adoção de sistema eletrônico, com as informações completas dos exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinadas digitalmente, em conformidade com a legislação vigente. Os laudos deverão estar devidamente armazenados com backup e transferidos on line para a Unidade Solicitante devendo, para tanto, serem assegurados todos os meios necessários quanto à rede de informática, sistemas e programas, com o encaminhamento dos relatórios para a SES/GO.

2.5. O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a estabelecer um serviço de imagem que digitalize todas as imagens geradas nos serviços de radiologia.

2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter os servidores estatutários anteriormente cedidos para a FIDI, no âmbito da Unidade Hospitalar, respeitando as normas e fundamentos estabelecidos em seu Contrato de Gestão para esta categoria profissional.

3. Estimativa de Produção

3.1. Para a definição da estimativa de produção, considerou-se o tempo médio estimado por exame, de acordo com o aparelho disponibilizado em cada Unidade Hospitalar; o uso dos equipamentos nas 24 horas ininterruptas; a série histórica praticada em cada hospital, bem como a demanda conhecida disponibilizada pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás.

3.2. Os exames internos são alocados conforme o centro de custo de internação, ou seja, o centro produtivo (pronto socorro, internação ou ambulatório, centro cirúrgico). Isso porque a internação deve contemplar todas as necessidades do paciente/usuário. Neste sentido, não há que se fixar uma meta para o serviço de imagem interno - destinado aos pacientes em internação - posto que para estes, deve-se assegurar o número necessário, de fato, de exames, conforme indicação clínica.

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

3.3. Para fins de dimensionamento da capacidade operacional e do custeio correspondente, a estimativa de produção total mensal para o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage Siqueira (HUGOL) será de 5.500 radiografias, 600 ultrassonografias e 4.000 tomografias computadorizadas.

3.4. Especificamente para o HUGOL, não será estabelecida meta de produção de exames externos em razão da atual perfil da Unidade Hospitalar e da rede estabelecida.

3.5. Em situações de imprevistos, em que os aparelhos instalados em determinada unidade apresentem falha operacional sem previsão de conserto, os encaminhamentos externos poderão ser referenciados para outra Unidade da Rede, cuja produção será acompanhada pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde do Estado e Superintendência de Performance, podendo gerar o repasse de custeio a título de ressarcimento, desde que autorizado pelo Gestor da Pasta e devidamente comprovada a produção.

4. Do Sistema de Repasse

4.1. O montante do orçamento econômico-financeiro para a realização dos exames de imagem no HUGOL é estimado em R\$ 4.474.084,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, e oitenta e quatro reais) para o período compreendido entre 1º de fevereiro a 14 de julho de 2020.

4.2. O valor total da parcela mensal está estimado em R\$ 818.430,00 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais).

A
B
F



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
03	Nota de Empenho	1/2

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7 N° do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
04022020	2020.2850.050	3-EST.	00072	1-ORC.	*****339.283.019,35		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2020	28	50	10 302 1043 2.149	03	3.3.90.39.89	100	*****4.474.084,00
18 Titular do Crédito Orçamentário				19. N° do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES				201400010001769	01/06	*****334.808.935,35	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGI						05.029.600/0003-68	
24. Endereço					25. Município		26. UF
AV ANHANGUERA, 14527 Qd.S/Q Lt.S/L S/C-SETOR S					GOIANIA		GO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Formalidade: Contratos					
	Subunidade Orçamentária: HUGO II					
	FES / TESOURO ESTADUAL / PDF: 2020285000059 / DAOF: 101/2020					
	OBJETO: CELEBRAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SSES/GO (HUGOL), TENDO COMO OBJETOS: 1) ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES P/A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; 2) APORTE DE CUSTEIO P/A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE IMAGEM PELA OSS QUE GERENCIA O HUGOL.					
	DOCUMENTOS: REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 07/2020-SUPER, DESPACHO Nº 124/2020-GAOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GAOS, DESPACHO Nº 150/2020-SGI.					
	VIGÊNCIA: 01/02/2020 A 14/07/2020					
	VALOR ESTIMADO MENSAL.....R\$ 818.430,00					
	VALOR TOTAL EMPENHADO.....R\$ 4.474.084,00					

34. Agente Financeiro / Agência Débito			35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito			36. Conta Débito			
*****			*****			0000000000			
37. Agente Financeiro / Agência Crédito			38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito			39. Conta Crédito			
*****			*****			0000000000			
CLASSIF- CAÇÃO CONTÁBIL	40.	*****0		*****0		42. Nota			43. Total dos Descontos
	DÉBITO								*****0,00
	41.	*****0		*****0					44. Valor Líquido
	CRÉDITO								*****4.474.084,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
MAURO THEOBALD SUP. GEST. PLAN. FINANÇAS		ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR SECRETARIO			
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS					



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
03	Nota de Empenho	2/2

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
04022020		2020.2850.050		3-EST.		00072		1-ORC.		*****339.283.019,35	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza		16. Fonte	17. Valor	
2020	28	50	10 302 1043 2.149			03	3.3.90.39.89		100	*****4.474.084,00	
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. Nº do Processo		20. Parcela		21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES						201400010001769		01/06		*****334.808.935,35	
22. Beneficiário ou Recolhedor										23. CPF ou CNPJ	
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGI										05.029.600/0003-68	
24. Endereço								25. Município		26. UF	
AV ANHANGUERA, 14527 Qd.S/Q Lt.S/L S/C-SETOR S								GOIANIA		GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
.	EFC					
	Parc Miç/s/Ano			Valor Parcela	Parc Miç/s/Ano	Valor Parcela
	01 02/2020	*****		818.430,00	02 03/2020	*****818.430,00
	03 04/2020	*****		818.430,00	04 05/2020	*****818.430,00
	05 06/2020	*****		818.430,00	06 07/2020	*****381.934,00
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****		*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****		*****		0000000000	

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****4.474.084,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
MAURO THEOBALD SUP. GEST. PLAN. FINANÇAS		ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR SECRETARIO			
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS					

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201400010001769

INTERESSADO: SUNAS SES GO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

DESPACHO Nº 313/2020 - GAB

EMENTA: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2014-SES/GO. INCLUSÃO DE SERVIÇOS, ACRÉSCIMO DE VALORES AO REPASSE MENSAL E INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS AO AJUSTE DE PARCERIA. REGULARIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

1. Trata-se do 7º Termo Aditivo ao Contrato de gestão outrora celebrado entre Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado de Saúde, e a **Associação Goiana de Integralização e Realibitação - AGIR**, tendo por objeto o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL.

2. Busca-se, por ora, a inclusão dos serviços de diagnóstico por imagem anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, por força do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, bem como a alteração de cláusulas contratuais, consoante especificações contidas nos autos.

3. A matéria jurídica restou enfrentada no **Parecer PROCSET nº 112/2020** (000011774542), no qual a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde opinou favoravelmente à celebração do ajuste, desde que atendidas as medidas indicadas no item 9.2 dessa peça opinativa. É o relatório.

4. Exame detido dos autos revela o atendimento dos requisitos legais, razão pela qual correta se mostra a peça opinativa ao concluir pela viabilidade jurídica do Termo Aditivo.

5. Como bem observou o parecer, o Termo Aditivo encontra amparo no art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/15, segundo o qual durante o vínculo de parceria são permitidas alterações

quantitativas, assim entendidas aquelas que se refiram tanto à prorrogação do ajuste quanto ao programa de trabalho da entidade, sendo lícitas, ainda, as alterações qualitativas, que dizem respeito ao atingimento de metas e objetivos.

6. Adequada se mostra a inclusão de cláusulas a respeito da constituição de fundo de reserva à conta de 3% (três por cento) do numerário que for repassado mensalmente pelo Poder Público, remontando tal orientação ao teor do **Despacho nº 337/2019 GAB** (processo nº 201100010013921, 6306647), como bem destacou a peça opinativa.

7. Instruem os autos documentos financeiro-orçamentários (000011077003, 000011310934, 000011316907, 000011316935 e 000011340292), Autorizo Governamental (000011202628), bem como comprovante de cadastro do Termo Aditivo no COMPRASNET e Certificado de Informação de Aditivo/Apostilamento Contratual (000011332002, art. 4º, *caput* e § 2º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011).

8. Recomenda-se, no mais, seja mantida a atenção até aqui conferida quanto às obrigações dispostas nos comandos normativos dos arts. 10, 11, 12 e 12-B da Lei Estadual nº 15.503/2005.

8.1. A propósito da orientação constante do item 8.4. da peça opinativa (segundo o qual *"deverá ser verificado se, após a outorga do 6º Termo Aditivo houve alguma alteração fática na regularidade das prestações de contas da Contratada, anexando-se a documentação correspondente"*), tem-se que os autos deverão ser instruídos com informações atualizadas a respeito do relatório de execução do contrato de gestão e prestação de contas atinente ao ano de 2019.

9. Outrossim, na esteira de orientação outrora vertida no **Despacho nº 821/2019 GAB** (201100010013921, 7550438), destaca-se que também neste caso *"o termo aditivo possui eficácia prospectiva e, apesar de mencionar períodos pretéritos, não imprime em relação a eles nenhuma mutação objetiva"*.

10. Com essas considerações, **adoto e aprovo o Parecer nº 112/2020** (000011774542), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e manifesto-me pela regularidade jurídica do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014-SES/GO, **condicionando sua eficácia ao atendimento das medidas delineadas no parágrafo precedente e no item 9.2 da peça opinativa.**

11. Restituam-se os autos à **Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, com as vias contratuais físicas devidamente assinadas.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,

Procurador (a) Geral do Estado, em 09/03/2020, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011948752** e o código CRC **3958F43C**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201400010001769

SEI 000011948752



Portaria Nº 319/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Baliza de Goiás, cujo objeto é aquisição de veículo, por meio do processo nº 201900010041590 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 172446

Portaria Nº 320/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Quirinópolis, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares, por meio do processo nº 201900010026511 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 172448

Portaria Nº 315/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Goiânia, cujo objeto é para Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Fundação Banco de Olhos do Estado de Goiás, por meio do processo nº 201900010031472 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 172450

Portaria Nº 316/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Goiânia, cujo objeto é para Custeio para a Fundação Banco de Olhos do Estado de Goiás, por meio do processo nº 201900010036341 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 10

dias do mês de março de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 172451

Portaria Nº 317/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Itaberal, cujo objeto é aquisição de Equipamentos Hospitalares, por meio do processo nº 201900010013975 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 172455

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014/SES-GO (HUGOL). Processo nº: 201400010001769. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo aditivo: 1.1.1. Inclusão de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, por meio do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO. 1.1.2. Acréscimo de valores ao repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem. 1.1.3. Inclusão de cláusulas ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO. **Parceiro Privado:** ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR. **Valor do Aditivo: R\$ 4.474.084,00.** **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.100.90. **Data da Assinatura:** 09/03/2020. **Signatários:** Juliana Pereira Diniz Prudente - Procuradora Geral do Estado; Ismael Alexandrino Junior - Secretário de Estado da Saúde; Lucas Paula da Silva - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR.

Protocolo 172459

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará as licitações abaixo relacionadas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Os editais encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3800, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

P.E. N.º 10/2020. Data: 25/03/2020 às 09:00 h. Proc: 201900010021794 - Objeto: **Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao Setor de Planejamento e Compras da Judicialização/CEMAC/SES e demais órgãos interessados.** Valor Estimado: R\$ **13.995.835,60**

P.E. N.º 11/2020. Data: 26/03/2020 às 09:00 h. Proc: 202000010009050 - Objeto: **Registro de preços para eventuais aquisições de Papel Higiênico, para atender as Unidades da Rede Assistencial e Unidades Administrativas da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados.** Valor Estimado: R\$ **107.412,48**

Goiânia/GO, 11 de março de 2020.

Lucas Araújo Garcês

Gerente da Gerência de Compras Governamentais - GCG/SES-GO

Protocolo 172415

Ratificação de Declaração de Dispensa de Licitação nº 03/2020 RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 03/2020-SEI tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201900010043863, de acordo com a Instrução Técnica nº 03/2019-SEI-SES/GO, aprovada pelo PARECER PROCSET- 05071 Nº 113/2020, de lavra da Procuradoria Setorial da SES/GO, onde fora declarada Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores,